

1 PODER CONSTITUINTE

1.1 Historicidade

Emmanuel Sieyès, no século XVIII, na obra *O que é o Terceiro Estado?*, foi o primeiro a esboçar a teoria do poder constituinte.

A Constituição é um produto dos trabalhos do poder constituinte originário e estrutura os poderes (constituídos) do Estado. O poder constituinte pertencia à nação.

Diferencia-se dos demais poderes do Estado por sua superioridade e capacidade criadora:

- ▶ **Poder Constituinte:** criador;
- ▶ **Poderes do Estado:** criatura.

O poder constituinte originário gera e organiza os poderes do Estado, instaurando o próprio Estado constitucional.

1.1.1 Nomenclatura

É o poder de criação de um novo Estado (sob o aspecto jurídico), a partir da apresentação de um novo documento constitucional, ou da reforma desse documento já existente.

Diz-se poder constituinte o poder que cria ou atualiza normas constitucionais. Trata-se do poder exercido pelo legislador constituinte.

1.1.2 Titularidade do poder constituinte

Poder do povo: toda diversificação de culturas, classes sociais e políticas, como os partidos políticos, as associações, as igrejas, as entidades e as organizações sociais.

*Art. 1º, Parágrafo único. Todo o poder **emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição.*

- ▶ **Povo:** conceito mais abrangente que nação. Correspondente a um grupo de indivíduos unidos juridicamente para formar o Estado. Esses indivíduos são titulares de direitos e deveres perante o Estado e têm o *status* de sociedade.
- ▶ **Nação:** tem apenas o *status* de comunidade. É constituída de pessoas que compartilham uma mesma cultura, idioma, costumes e ideais. Assim, é possível ter em um Estado mais do que uma nação.

O poder constituinte **material** (cujo titular é o **povo**) é **permanente**. O poder constituinte **formal** (cujo agente é a **Assembleia Constituinte**) é **temporário**, pois se exaure com a produção da Constituição.

Mesmo que a Constituição seja outorgada, fruto de uma imposição, o povo é o legítimo titular do poder, mesmo o poder tendo sido usurpado em Estados ditatoriais.

1.2 Exercício (ou formas de expressão do poder constituinte)

São duas as formas de exercício do poder constituinte:

- ▶ **Democrática (poder constituinte legítimo):** quando o povo elege representantes para a elaboração de normas constitucionais (assembleia ou convenção). No Brasil, as Constituições de 1891, 1934, 1946 e 1988 foram frutos do exercício do poder constituinte legítimo:
 - » **Procedimento constituinte direto:** o projeto elaborado pela Assembleia só obtém validade jurídica pela aprovação direta do povo, que se manifesta por meio de um plebiscito ou de um referendo;
 - » **Procedimento constituinte indireto/exercício democrático indireto:** é comum nas democracias representativas, onde o agente atua em nome do povo. Trata-se de representação indireta, pois ocorre por meio de representantes eleitos para isso (Assembleia Constituinte ou Convenção Constituinte). A participação do povo se esgota na eleição de representantes para a formação da Assembleia;
- ▶ **Autocrática (poder constituinte usurpado):** quando a Constituição é imposta ao povo por um governante ou por uma minoria. As Cartas de 1824, 1937 e 1967/1969 resultaram da atuação do poder constituinte usurpado no Brasil.

O poder constituinte é permanente, pois ele não se esgota quando da elaboração da Constituição, permanecendo apto a se manifestar a qualquer momento.

1.3 Espécies de poder constituinte

Segundo a doutrina, são duas as espécies de poder constituinte:

- ▶ **Poder constituinte originário:** cria a Constituição de um Estado, organizando-o e criando os poderes que o regerão. Trata-se de um poder político primário e inaugural, que rompe com a ordem jurídica precedente e instaura um novo ordenamento jurídico.
- ▶ **Poder constituinte derivado:** poder jurídico, criado pelo poder originário, para atualizar as normas constitucionais e dar origem à Constituição dos estados-membros.

Outras duas espécies de poder constituinte também são aceitas por diversos autores:

- ▶ **Poder constituinte difuso:** mais conhecido como **mutação constitucional**, é um poder de fato. Atua informalmente e provoca mudança apenas na forma de interpretar a Constituição. O texto constitucional não sofre nenhuma alteração em sua redação; o que muda é o sentido das normas;
- ▶ **Poder constituinte supranacional:** aquele que busca a sua validade na existência de uma “cidadania universal”, de forma a criar uma Constituição supranacional, capaz de submeter os diversos ordenamentos jurídicos ao seu regramento.

1.4 Poder constituinte originário

Também chamado de inicial, inaugural, genuíno ou de 1º grau, produz a Constituição de um Estado, organizando-o e criando os poderes que o regerão.

Trata-se de um poder político primário e inaugural, que rompe com a ordem jurídica precedente e instaura um novo ordenamento jurídico.

1.4.1 Quanto ao momento de manifestação

- ▶ **Fundacional ou histórico:** produz a primeira Constituição histórica de um Estado (por exemplo, a Constituição de 1824);
- ▶ **Pós-fundacional ou revolucionário:** parte de uma ruptura institucional da ordem vigente para elaborar a nova Constituição que sucederá uma anterior, revogando integralmente a precedente (por exemplo, as Constituições de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988).

1.4.2 Características do poder constituinte

- ▶ **Inicial:** a Constituição, produto de seu trabalho, é a base do ordenamento jurídico, o documento que inaugura juridicamente um novo Estado e ocasiona a ruptura total com a ordem anterior;
- ▶ **Ilimitado:** as normas jurídicas anteriormente estabelecidas não são capazes de limitar a sua atividade, restringindo juridicamente sua atuação.
 - » Não se admite o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias, porque são frutos de um poder político ilimitado, que não reconhece a existência de normas jurídicas precedentes;
 - » Inexiste alegação de “direitos adquiridos” perante a nova Constituição, diante do trabalho do poder originário.
- ▶ **Incondicionado:** não se submete a qualquer regra ou procedimento formal pré-fixado pelo ordenamento jurídico que o antecede;

- ▶ **Autônomo:** capaz de definir o conteúdo que será implantado na nova Constituição, bem como sua estruturação e os termos de seu estabelecimento;
- ▶ **Permanente:** não se esgota quando da conclusão da Constituição. Ele permanece, em situação de latência, podendo ser ativado quando um novo “momento constituinte”, de necessária ruptura com a ordem estabelecida, se apresentar;
- ▶ **Extraordinário: surge em um momento extraordinário, excepcional, visando constituir uma nova ordem constitucional.**

Quem é permanente é o poder constituinte e não a assembleia constituinte; essa, encerra-se com a promulgação da nova Constituição

Para Carl Schmitt (positivistas), o poder constituinte é ilimitado, ou seja, não sofre nenhuma limitação anterior trazida pelo direito internacional ou por ordem suprapositiva. É a teoria adotada pelo STF.

Para Hans Kelsen (concepção jusnaturalista), o poder constituinte originário estaria limitado pelo direito natural, não estando limitado pelo ordenamento jurídico anterior, mas devendo respeitar o direito preexistente, da condição humana.

1.4.3 Limitações materiais do poder constituinte originário

- ▶ **Limitação transcendente:** uma nova Constituição não poderia provocar o retrocesso social e nem afrontar a dignidade da pessoa humana. Impedindo-o de suprimir ou reduzir direitos fundamentais diretamente conexos com a noção de dignidade da pessoa humana, seria a vedação à pena de morte (para casos que extrapolassem a hipótese de guerra formalmente declarada, constantes do atual art. 5º, XLVII, “a”, CF/1988);
- ▶ **Limitação heterônoma:** relativiza a soberania do poder constituinte, tendo em vista que normas do direito internacional impõem ao poder restrições, sobretudo aquelas fundadas em direitos humanos;
- ▶ **Limitação imanente:** de ordem lógica, que assegura a continuidade do Estado e a garantia de sua soberania. É, por exemplo, o que impede que um Estado Federal, que assim quer se manter, passe à condição de Estado Unitário.

1.5 Poder constituinte derivado, instituído, constituído, secundário, de 2º grau ou remanescente

Também chamado de instituído, constituído, secundário, de 2º grau ou remanescente, é derivado, pois é criado pelo poder constituinte originário. Faz a atualização da Constituição.

É um poder jurídico limitado e subordinado ao criador, formado pelo poder originário para atualizar as normas constitucionais e para dar origem à Constituição dos estados-membros.

É secundário, dependente e condicionado, de modo que sua atuação deve seguir firmemente as regras previamente estabelecidas pelo texto constitucional, criado pelo poder originário.

São quatro as espécies de poder constituinte derivado:

- ▶ Reformador;
- ▶ Revisor;
- ▶ Decorrente;
- ▶ Difuso/mutacional.

1.5.1 Poder derivado reformador

É estabelecido pelo originário, sem que haja uma verdadeira evolução. Altera formalmente a Constituição da República, exercendo a importante tarefa de ajustar e atualizar o texto constitucional aos novos ambientes formatados pela dinâmica social.

Ocorre em países que possuem suas constituições rígidas, pois as constituições flexíveis são atualizadas da mesma forma das demais leis.

1.5.1.1 Emendas constitucionais

São as manifestações do poder reformador.

Pode-se alterar a obra decorrente do poder originário da seguinte forma:

Art. 60 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Não há iniciativa popular no processo de emenda à Constituição Federal e ocorre participação popular para leis (art. 61, § 2º, CF).

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.



Atenção!

STF - Podem as Constituições Estaduais prever a possibilidade de iniciativa popular para mudanças de seus textos constitucionais, ampliando a competência constante da Carta Federal.

Os municípios não têm legitimidade para propor emendas à Constituição. As propostas de emenda devem ser votadas em dois turnos em cada Casa legislativa e devem atingir, para serem aprovadas, em cada Casa e em cada turno de votação, o quórum qualificado de três quintos (60%) do total dos membros.

1.5.1.2 Princípio da irrepetibilidade

Art. 60, § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

- ▶ **Sessão legislativa:** período de trabalho do Congresso Nacional, que tem início no dia 02 de fevereiro e segue até 22 de dezembro, com recesso entre os dias 18 e 31 de julho (art. 57, *caput*, da CF);
- ▶ **Período legislativo:** semestre legislativo;
- ▶ **Legislatura:** período de quatro anos.

O presidente da república só tem participação na proposta de emenda à Constituição caso tenha partido dele a proposta; fora isso, não tem mais nenhuma participação.

Promulgação da emenda constitucional:

- ▶ É feita pela Mesa da Câmara e pela Mesa do Senado Federal (todos os membros das Mesas assinam);
- ▶ Quem promulga emenda **não é** a Mesa do Congresso Nacional, os presidentes da Mesa da Câmara ou da Mesa do Senado, ou o Presidente da República.

Emendas à Constituição entram em vigor, em regra, na data da publicação. Não é adotada no Brasil a *vacatio constitutionis* (vacância da Constituição – intervalo entre a publicação do ato de sua promulgação e a data estabelecida para a entrada em vigor de seus dispositivos).

Art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Convenções e tratados:

- ▶ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007;

- ▶ Tratado de Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, concluído no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), celebrado em Marraqueche, em 28 de junho de 2013;
- ▶ Convenção Americana contra racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância, assinado na Guatemala, aprovado em 2013.

1.5.1.3 Limitação material

Decorre do conteúdo da norma constitucional, em virtude da natureza do seu conteúdo.

Tem limitação expressa ou explícita – assunto que não pode ser suprimido, retirado, destruído, banido.

Art. 60, § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.



Atenção!

STF - Uma cláusula pétrea pode ser modificada, em três situações: para ampliar; para reduzir, desde que não prejudique o núcleo essencial; para alterar a expressão literal, a redação da cláusula pétrea, desde que não afete o núcleo de proteção.

Uma cláusula pétrea é o voto direto, secreto, universal e periódico. **Portanto, o voto obrigatório pode ser objeto de Emenda à Constituição.**

Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

As cláusulas pétreas só podem ser criadas pelo poder originário. A Emenda Constitucional é capaz de ampliar uma cláusula pétrea.

1.5.1.4 Cláusulas pétreas implícitas

São limitações que não estão escritas, mas que tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem que não podem ser objeto de deliberação por propostas de emendas constitucionais. Exemplos:

- ▶ Proibição de supressão do próprio art. 60, § 4º (cláusulas pétreas expressas), que é a norma constitucional que impede a deliberação de propostas tendentes a abolir cláusulas pétreas;
- ▶ Forma republicana de governo, que não está no rol do art. 60;
- ▶ Titular do poder constituinte – povo (art. 1º, parágrafo único, CF);
- ▶ Princípios da República Federativa do Brasil (art. 1º a 4º da CF).

A **Teoria da dupla revisão (da supressão da própria cláusula)** advém do direito português, e é a supressão da cláusula que impede a supressão de um direito. Seria fazer uma reforma constitucional em dois passos; é a revogação da norma que impede a revogação de um direito/liberdade, sendo vedada no Brasil.

Atenção!



STF - Com relação a emendas constitucionais, o parâmetro de aferição de sua constitucionalidade é estreitíssimo, **adstrito às limitações materiais, explícitas ou implícitas**, que a Constituição imponha indubitavelmente ao mais eminente dos poderes instituídos, qual seja o órgão de sua própria reforma. Nem da interpretação mais generosa das chamadas ‘cláusulas pétreas’ poderia resultar que um juízo de eventuais inconveniências se convertesse em declaração de inconstitucionalidade da emenda constitucional que submeta certa vantagem funcional ao teto constitucional de vencimentos. (MS 24.875, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento 11/5/2006, Plenário)

1.5.1.5 Limitações circunstanciais

Art. 60, § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Atenção!



STF - Atos deliberativos (de discussão e votação da proposta), se em curso, devem ficar suspensos, mas a tramitação pode ocorrer (apresentação da PEC, colhimento de assinaturas etc.)

Propostas de emenda à Constituição:

- ▶ Podem ser apresentadas ao Congresso Nacional; o que se veda é apenas a modificação da Constituição;
- ▶ Não podem ser votadas, promulgadas e nem publicadas.

1.5.1.6 Limitações formais

Decorrem da existência de um processo próprio para a propositura e aprovação das Emendas constitucionais. Não seguindo esse modelo formal, não tem validade.

Art. 60 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

1.5.1.7 Limitações temporais

Seria como estabelecer um lapso temporal (sentido cronológico) em que a Constituição não pudesse ser emendada. **Não foi adotada pela Constituição de 1988.**

A única Constituição brasileira que adotou limitação temporal foi a de 1824. No art. 174 dessa Carta, constou que somente após quatro anos do início de sua vigência seria permitida a modificação de suas normas.

1.5.1.8 Controle de constitucionalidade

- ▶ Não cabe controle de constitucionalidade de normas originárias;
- ▶ Cabe controle de constitucionalidade de normas derivadas.

1.5.2 Poder derivado revisor

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

O Poder derivado revisor tem o propósito de atualizar o texto constitucional, mas por meio de um processo legislativo bem mais simples que o utilizado na competência de reforma. **Foi realizado uma única vez, no ano de 1993.** A nova revisão simplificada da Constituição é inconstitucional.

- ▶ Durante a revisão, o Congresso Nacional atuou em sessão unicameral (deputados e senadores juntos e votando juntos, considerados como parlamentares revisores).
- ▶ Propostas foram votadas e aprovadas apenas com o quórum de maioria absoluta (513 deputados + 81 senadores = 594 parlamentares. Quórum de maioria absoluta: 297 votos, sem qualquer diferenciação entre deputados e senadores).
- ▶ A promulgação das emendas de revisão foi feita pela Mesa do Congresso Nacional.

1.5.3 Poder derivado decorrente

Decorre de autorização do poder constituinte originário, para que os Estados Membros da Federação possam elaborar suas próprias Constituições.

Art. 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 11 Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Deve ser respeitado o princípio da simetria e as normas de observância obrigatória.

O poder decorrente cria a Constituição do Estado, sendo denominado poder decorrente instituidor. Quando realiza as alterações em seu texto, criando as Emendas Constitucionais Estaduais, é chamado de poder decorrente reformador.

Os municípios não têm poder decorrente – possuem Leis Orgânicas Municipais.

1.5.4 Poder constituinte derivado difuso ou mutação constitucional

É um meio informal de modificação de normas constitucionais, em que não ocorre nenhuma alteração na redação da Constituição; o que muda é apenas a interpretação do texto.

É típico de constituições escritas e rígidas, e sua manifestação é silenciosa. É difuso, pois a mutação constitucional resulta do evoluir dos valores de uma comunidade, do evoluir dos costumes.

Art. 5º, LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.



Atenção!

Súmula Vinculante nº 25 - É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.



Atenção!

STF - O STF, apoiando-se em valiosa hermenêutica construtiva e invocando princípios essenciais (como os da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da autodeterminação, da igualdade, do pluralismo, da intimidade, da não discriminação e da busca da felicidade) – reconhece assistir, a qualquer pessoa, o direito fundamental à orientação sexual, havendo proclamado, por isso mesmo, a plena legitimidade ético-jurídica da união homoafetiva como entidade familiar. (RE 477.554 AgR)

1.6 Constituição supranacional

Tenciona elaborar uma Constituição supranacional, à qual os Estados Nacionais (e suas ordens jurídicas específicas) estariam sujeitos, extraindo sua legitimidade dos próprios Estados integrantes do direito comunitário e de seus cidadãos.

1.7 Exercícios de fixação

1. (CESPE/CEBRASPE - 2023 - PGE/SE - PROCURADOR DO ESTADO) Acerca da formação e modificação da Constituição, assinale a opção correta.
 - a) As Constituições super-rígidas não admitem modificação de seu texto.
 - b) A revisão constitucional corresponde ao conjunto de regras e procedimentos a que se submetem as propostas de emenda ao texto constitucional.
 - c) Nos termos da Constituição Federal de 1988 (CF), o povo é o titular do poder constituinte.
 - d) O poder constituinte originário é um poder limitado pelos direitos naturais.
 - e) O poder constituinte estadual ou distrital está limitado apenas pela observância dos direitos e das garantias fundamentais.

A: Incorreta. As constituições super-rígidas admitem modificação de parte de suas normas. Esse processo de modificação, embora rigoroso, é essencial para adaptar a lei maior às evoluções sociais e políticas.

B: Incorreta. Nos termos do art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. Assim ocorreu em 5 de outubro de 1993, em nossa Carta Magna.

C: Correta. A CF/1988, em seu art. 1º, parágrafo único, afirma que *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*. Assim sendo, o povo é o titular do poder constituinte originário.

D: Incorreta. Uma das características do poder constituinte originário é sua ilimitabilidade, pois é soberano e não sofre qualquer limitação prévia do Direito, exatamente pelo fato de que a este preexiste.

E: Incorreta. Não é somente pelos direitos e garantias fundamentais que é o limitado o poder constituinte derivado decorrente. Ele não é ilimitado, nem incondicionado, pois tem de seguir a matriz da Carta Magna, os princípios da Constituição Federal. O poder constituinte decorrente, isto é, o poder constituinte dos Estados-membros, é um poder subordinado, secundário, condicionado. Não se cria a si mesmo, mas foi instituído por um outro poder, maior do que ele.

Gabarito: C.

2. (CESPE/CEBRASPE - 2023 - PC/AL - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) A respeito das fontes e das classificações das constituições, do poder constituinte e do controle de constitucionalidade, julgue o item que se segue.

O chamado poder constituinte derivado está, juridicamente, no mesmo nível do poder constituinte originário, pois ambos têm a capacidade de gerar e alterar a Constituição.

Certo () Errado ()

O poder constituinte originário é o que estabelece a Constituição de um novo Estado, ao passo que o poder constituinte derivado é poder limitado de reformar uma Constituição já existente, sendo este autorizado a funcionar por quem criou a constituição, no caso o originário. Assim sendo, não estão no mesmo nível jurídico, pois o poder derivado somente atua nos limites impostos pelo originário.

Gabarito: Errado.

3. (CESPE/CEBRASPE - 2023 - AGU - ADVOGADO DA UNIÃO) O poder constituinte originário é:

- a) autônomo, ilimitado e incondicionado.
- b) subordinado, ilimitado e condicionado.
- c) autônomo, limitado e incondicionado.
- d) autônomo, ilimitado e condicionado.
- e) subordinado, limitado e incondicionado.

O poder constituinte originário é juridicamente ilimitado. Suas características são pela maioria da doutrina: um poder político, supremo, incondicionado, ilimitado, autônomo, inicial, permanente e extraordinário, com a finalidade de criar a lei maior de um Estado.

Gabarito: A.

4. (CESPE/CEBRASPE - 2023 - MPE/SC - PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) A respeito do princípio republicano, da hermenêutica constitucional, das súmulas vinculantes e das limitações ao poder constituinte, julgue o item a seguir.

As limitações admitidas em face do poder constituinte originário permitem que, para fins de controle de constitucionalidade, as normas por ele produzidas sejam apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Certo () Errado ()

Como o poder constituinte originário é ilimitado – não se pode fazer o controle de constitucionalidade de suas normas criadas, pois é ele quem cria os poderes do Estado.

Gabarito: Errado.

5. (FGV - 2023 - CÂMARA DOS DEPUTADOS - CONSULTOR LEGISLATIVO) Um grupo de vinte e cinco Senadores apresentou proposta de Emenda à Constituição, que tinha por objeto a instituição de um Estado de Direito regional, nos qual as competências legislativas seriam centralizadas na União e exercidas pelas regiões nos termos da delegação que viessem a receber. Essa proposta foi aprovada por cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos de votação, por três quintos dos votos dos respectivos membros. Ao final, foi sancionada e promulgada pelo Presidente da República.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que essa narrativa:

- a) não apresenta irregularidade.
- b) somente apresenta irregularidades em relação à iniciativa da proposta, ao objeto e à sanção e promulgação.
- c) somente apresenta irregularidades em relação à aprovação e à sanção e promulgação.
- d) somente apresenta irregularidades em relação à iniciativa e ao objeto.
- e) somente apresenta irregularidade em relação à aprovação.

De acordo com a CF/1988, em seu art. 60, a Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

1/3 de senadores daria 27, ou seja, esbarra na limitação formal do poder constituído derivado reformador.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

Quem promulga a Emenda Constitucional é a mesa da Câmara com a mesa do Senado, não o Presidente da República, sendo que o Presidente somente pode propor a Emenda e nada mais; logo, desrespeitou as formalidades.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.